



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: 8500908-45.2017.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 45 / 2017/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências instaurado na Corregedoria Nacional de Justiça em decorrência de casos relatados pelas Corregedorias Gerais dos Estados de Minas Gerais e Ceará, pertinentes à prática de emissão de documentos autenticados em formato digital, pelo Cartório Azevêdo Bastos da Comarca de João Pessoa-PB.

A par disto, restou proferida a Decisão de fls. 528/529, da lavra do Exmo. Ministro João Otávio de Noronha, donde verificou-se que a matéria debatida possui interesse nacional, determinando-se, na sequência, a notificação da ANOREG-BR e do Colégio Notarial do Brasil para manifestação e ciência aos Tribunais de Justiça dos Estados da seguinte Recomendação:

(...) Com base na documentação anexada aos autos, verifica-se que a matéria ora debatida possui interesse nacional.

Por oportuno, a prática de atos por titular de serventia extrajudicial fora da sua circunscrição pode acarretar prejuízo não só aos notários responsáveis pelas demais serventias, como para o próprio estado que deixa de arrecadar os emolumentos decorrentes dos atos praticados em localidade diversa (...).

Às fls. 543/544, consta a Informação nº 329/2017, da Auditoria deste Órgão Censor, a qual foi recepcionada pelo douto Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, e, em seguida, foi remetida a este Gabinete para conhecimento e deliberação.

Eis o sucinto Relatório.

**DECIDO.**

No procedimento ora analisado, faz-se imprenscinível trazer à baila a sugestão emanada pela respeitável Auditoria desta CGJ, cujo alvitre restou subscrito pelo ilustre Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, às fls. 543/544, nos termos a seguir transcritos, *ipsis litteris*:

(...) Esta Auditoria toma ciência da Recomendação, e, sugere, a expedição de Ofício Circular endereçado às Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, com o fito de dar-lhes conhecimento da Decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça de fls. 528/529 (...).

*Ex positis*, acolho a sugestão supramencionada, pelo que determino a expedição de Ofício Circular a todas às Serventias Extrajudiciais deste Estado da Federação, a fim de que tomem ciência da Decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça de fls. 528/529, cuja cópia seguirá anexa.

Ato contínuo, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da medida adotada.

Cópia desta servirá como Ofício Circular.

Empós, arquivem-se.

Expediente necessário.

Fortaleza, 05 de abril de 2017.

  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
Corregedor-Geral da Justiça